

Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficia

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

terça-feira, 24 de setembro de 2019

Ano VII - Edição nº 00804 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

SUMÁRIO

- LEI Nº 279, de 24 de Setembro de 2019 Regulamenta a distribuição do incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade na Atenção Básica - PMAQ-AB, na forma de incentivo financeiro por desempenho
- RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº03, 23 de setembro de 2019 Dispõe sobre alterações no Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cândido Sales/Bahia, para o mandato 2020/2023.
 RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº03, 23 de setembro de 2019 - Dispõe sobre alterações no Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cândido Sales/Bahia, para o mandato 2020/2023
- AVISO DE TOMADA DE PREÇOS 008/2019
- AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 047/2019

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Lei

LEI Nº 279, de 24 de Setembro de 2019.

"Regulamenta a distribuição do incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade na Atenção Básica -PMAQ-AB, na forma de incentivo financeiro por desempenho".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, no uso das atribuições estatuídas no art. 132, p. único da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definida a distribuição do Incentivo Financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde -PMAQ/AB

O Incentivo descrito no caput deste artigo deverá ser aplicado Parágrafo único. pela gestão local do SUS para a melhoria da Atenção à Saúde da população, conforme descrito a seguir:

- I 70% (setenta por cento) do recurso financeiro repassado pelo Fundo Nacional de Saúde/MS será para investimento e custeio das Unidades de Saúde e equipes participantes, através de adesão ao PMAQ-AB;
- II 25% (vinte e cinco por cento) do recurso financeiro repassado pelo Fundo Nacional de Saúde/MS, será aplicado na gratificação dos profissionais integrantes das equipes de saúde da Atenção Básica, sendo: médico, enfermeiro, cirurgião dentista, técnico/auxiliar de enfermagem, auxiliar de consultório dentário, agente comunitário de saúde, auxiliar administrativo/recepcionista, serviços gerais/limpeza;
- III 5% (cinco por cento) do recurso financeiro repassado pelo Fundo Nacional de Saúde/MS, será investido na gratificação dos profissionais responsáveis pela ESF -Estratégia de Saúde da Família, em nível central, como coordenações de Atenção Básica, Saúde Bucal e Apoio Institucional.
- Art. 2°. O pagamento do incentivo de desempenho do PMAQ-AB, está condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-AB do MS/DAB, ficando a existência e manutenção do PMAQ-AB/Municipal condicionada à continuidade do repasse financeiro pelo Governo Federal do PMAQ-AB do MS/DAB - Ministério da Saúde.
- Art. 3°. Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituída pelo

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro © 77 3438-1041 | 3438-1182



Departamento de Atenção Básica / Ministério da Saúde - DAB/MS, por meio da Portaria nº 1.645, de 02 de outubro de 2015, e de seu Manual Instrutivo.

- Para aderir ao PMAQ/AB, as equipes deverão assinar Termo de Compromisso do PMAQ-AB homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras da Portaria nº 1.645, de 02 de outubro de 2015, e de seu Manual Instrutivo.
- Art. 5°. Os profissionais das Unidades de ESF Estratégia de Saúde da Família, receberão o incentivo descrito no art. 1º desta Lei, conforme desempenho da equipe de ESF/ESB, NASF e CEO na avaliação externa realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde, a partir dos critérios estabelecidos pelo DAB/MS, por meio da Portaria nº 1.645, de 02 de outubro de 2015, Manual Instrutivo PMAQ/AB, Portaria de Consolidação nº 02 de 28 de setembro de 2017, SCNES -Sistema Nacional de Cadastros dos Estabelecimentos de Saúde, SISAB - Sistema Nacional de Informação da Atenção Básica e Sistema Municipal de Informação em

Parágrafo único. Farão jus ao recebimento do incentivo de que trata esta Lei, os profissionais que permanecerem na equipe por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6°. A distribuição do incentivo financeiro de desempenho será realizada entre os profissionais conforme desempenho da equipe, divulgado pelo DAB/MS, observados critérios:

Classificação	Percentual de Gratificação
Ótimo	100% sobre 25% do valor destinado à Equipe
Muito Bom	90% sobre 25% do valor destinado à Equipe
Bom	80% sobre 25% do valor destinado à Equipe
Regular	Não faz jus à premiação
Ruim	Não faz jus à premiação

- § 1°. Os Profissionais em nível central farão jus ao recebimento do rateio do recurso caso a quantidade de equipes com desempenho mínimo classificado como Bom, seja superior a 50% das equipes homologadas pelo PMAQ/AB.
- § 2°. A equipe a ser gratificada deverá ser a constante do cadastro do SCNES do mês de referência ao pagamento do recurso financeiro correspondente.
- § 3°. As equipes que não aderirem ao PMAQ nas condições descritas no art. 4° desta Lei, não receberão incentivo de desempenho.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro © 77 3438-1041 | 3438-1182



- § 4°. A equipe que obtiver desempenho Ruim ou Regular ficará obrigada a celebrar Termo de Ajuste, conforme Portaria nº 1.645, de 02 de outubro de 2015, e Manual Instrutivo PMAQ/AB.
- § 5°. Fica estabelecido que o excedente do incentivo financeiro advindo do PMAQ/AB será utilizado exclusivamente para investimento e custeio da Atenção Básica.
- § 6°. O incentivo de desempenho será repassado anualmente, no mês de dezembro, a partir da publicação desta Lei e retroativo a janeiro de 2019, mês de referência para o Ministério da Saúde.
- Art. 7°. Fica criada a Comissão Municipal do PMAQ/AB, composta por 5 (cinco) membros, a qual será responsável pelo acompanhamento dos repasses dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes a esta Lei, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função.
- § 1º Os membros citados no caput deste artigo serão escolhidos conforme critérios abaixo e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo:
- I - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde do município de livre indicação do gestor, do quadro funcional e efetivo;
- II 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Saúde, indicado pelo
- III 01 (um) Representante dos Trabalhadores das Equipes de Saúde, indicado pelas equipes;
- IV IV 01 (um) representante da contabilidade do município de livre indicação do gestor, do quadro funcional e efetivo;
- V 01 (um) Representante da Procuradoria Geral do Município, de livre indicação do Procurador Geral.
- Art. 8°. O servidor não terá direito ao incentivo financeiro de desempenho quando:
- I for constatada insuficiência no desempenho das respectivas funções, mesmo após a avaliação externa do Ministério da Saúde. O desempenho será monitorado pelo SISAB - Sistema de Informação Atenção Básica e pela Comissão Municipal do PMAQ/AB;
- II nos casos de afastamentos frequentes por quaisquer motivos e nas licenças médicas por mais de 15 (quinze) dias, o servidor receberá o recurso depois de decorridos 30 (trinta) dias do retorno às atividades, após análise da produção nos

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro
77 3438-1041 | 3438-1182



sistemas de informação, pela chefia imediata e pela Comissão Municipal do PMAQ/AB;

III - faltar ao trabalho, sendo que as justificativas serão avaliadas pela Comissão Municipal do PMAQ/AB.

Art. 9°. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal do PMAQ/AB e pela gestão local do SUS/SMS - Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, em 24 de Setembro de 2019.

Elaine Pontes de Oliveira Prefeita Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro © 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

Resolução



RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº03, 23 de setembro de 2019.

Dispõe sobre alterações no Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cândido Sales/Bahia, para o mandato 2020/2023.

O CMDCA -CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES/BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tornam públicasalterações ao Edital do Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Cândido Sales/Bahia, para o exercício do mandato 2020/2023.

CONSIDERANDO recomendação do membro do Ministério Público em substituição nesta comarca, pela permissão de transporte de eleitores no dia da votação, pelos candidatos, conforme ata circunstanciada do último dia 19.

Art. 1º.Fica revogado o subitem 7.5.8.do Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cândido Sales/Bahia, aberto pela Resolução Editalícia CMDCA nº 01, 4 de Abril de 2019:

7.5. Das Proibições

(...)

7.5.8. (revogado)

Art. 2º.Fica acrescentado o subitem 7.7.8. ao item 7.7. do Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cândido Sales/Bahia, para o mandato 2020/2023, aberto pela Resolução Editalícia CMDCA nº 01, 4 de abril de 2019, com a seguinte redação:

7.7. Da Votação

(...)

7.7.8. Os candidatos poderão transportar eleitores em até (10) dez automóveis devidamente licenciados e cadastrados perante a Comissão Especial Eleitoral, com antecedência mínima de (8)oito dias, da votação, com cópia do documento de habilitação do condutor e certificado atual de licenciamento do veículo, vedado o transporte coletivo.

Avenida Presidente Costa e Silva, s/n, centro de Cândido Sales – Bahia CEP 45.157-000 E-mail:cmdcacandidosales@gmail.com



Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Sales - Bahia, 23 de setembro de2019.

CLAUDIA ABELARDO BALBINO

Presidente do CMDCA

Avenida Presidente Costa e Silva, s/n, centro de Cândido Sales – Bahia CEP 45.157-000 E-mail:<u>cmdcacandidosales@gmail.com</u>

2



NICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADO



RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº03, 23 de setembro de 2019.

Dispõe sobre alterações no Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cândido Sales/Bahia, para o mandato 2020/2023.

O CMDCA -CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES/BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tornam públicas alterações ao Edital do Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Cândido Sales/Bahia, para o exercício do mandato 2020/2023.

CONSIDERANDO recomendação do membro do Ministério Público em substituição nesta comarca, pela permissão de transporte de eleitores no dia da votação, pelos candidatos, conforme ata circunstanciada do último dia 19.

Art. 1º.Fica revogado o subitem7.5.8.do Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cândido Sales/Bahia, aberto pela Resolução Editalícia CMDCA nº 01, 4 de Abril de 2019:

7.5. Das Proibições

(...)

7.5.8. (revogado)

Art. 2º.Fica acrescentado o subitem 7.7.8. ao item 7.7. do Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cândido Sales/Bahia, para o mandato 2020/2023, aberto pela Resolução Editalícia CMDCA nº 01, 4 de abril de 2019, com a seguinte redação:

7.7. Da Votação

 (\ldots)

7.7.8. Os candidatos poderão transportar eleitores em até (10) dez automóveis devidamente licenciados ecadastrados perante a Comissão Especial Eleitoral, com antecedência mínima de (8)oito dias, da votação, com cópia do documento de habilitação do condutor e certificado atual de licenciamento do veículo, vedado o transporte coletivo ofertado pelos concorrentes.

Avenida Presidente Costa e Silva, s/n, centro de Cândido Sales – Bahia CEP 45.157-000 E-mail:cmdcacandidosales@gmail.com

1



Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Sales - Bahia, 23 de setembro de2019.

CLAUDIA ABELARDO BALBINO

Presidente do CMDCA

Avenida Presidente Costa e Silva, s/n, centro de Cândido Sales – Bahia CEP 45.157-000 E-mail:<u>cmdcacandidosales@gmail.com</u>

2

Tomada de Preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES AVISO DE TOMADA DE PREÇOS 008/2019

A Prefeitura Municipal de Cândido Sales – BA, em acordo com a Lei nº 8.666/93, torna público a licitação na modalidade TP nº 008/2019, objeto Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para a prestação de serviço de obras civis para a conclusão da construção de Campo de Futebol, a ser executado no Distrito de Lagoa Grande no Município de Cândido Sales/BA- com recursos federais do Contrato de Repasse nº 831750/2016 Operação 1028727-02. Certame: 10.10.2019 às 08h30min, Central de Compras, Av. Presidente Costa e Silva nº 501 – Célio Alves, Cândido Sales/BA. Edital no setor de licitações desta Prefeitura, através do email: licitacsales@gmail.com ou no site Municipal http://www.candidosales.ba.gov.br. Cláudia Efigênia Sousa Dias – Presidente COPEL, Cândido Sales, 23.09.2019

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 047/2019

A Prefeitura Municipal de Cândido Sales – BA, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, torna público a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 047/2019, objeto: Contratação de empresa, objetivando aquisição de 02 (dois) desfibriladores externos e automáticos, para atender as Unidades de Saúde da Família da Zona Rural. Certame: 07.10.2019 às 08h:30min, na Central de Compras, Av. Presidente Costa e Silva nº 501 – Célio Alves, Cândido Sales/BA. Retirada do edital no setor de licitações desta Prefeitura ou através do site Municipal http://www.candidosales.ba.gov.br. Nádia Mª S. Xavier – Pregoeira, Cândido Sales, 23.09.2019.

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br